

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 5.413, DE 2001

Dispõe sobre o teor máximo de concentração de íon fluoreto, nas águas minerais e águas purificadas adicionadas de sais, comercializadas no país.

Autor: Deputado Pompeu de Mattos

Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece limites para a concentração de íon fluoreto nas águas minerais e águas purificadas adicionadas de sais comercializadas no País.

Prevê a realização periódica de testes de avaliação dos níveis da referida substância, com publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Prevê, ainda, penalidades para o descumprimento da lei, que deverá entrar em vigor noventa dias após a sua publicação.

Em sua justificativa, faz longo histórico sobre os estudos que levaram à comprovação de problemas dentários com excesso de flúor nas águas consumidas pela população. Destaca o grande crescimento do consumo de água mineral sem controle do teor do íon fluoreto como responsável pelo crescimento do número de casos de "fluorose dental".

Ademais, informo da existência de portaria da Vigilância Sanitária que obriga aos produtores de água mineral a informar que o produto contém fluoreto, quando este é identificado acima dos teores que especifica.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi aprovada, nos termos do Substitutivo, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que considerou importante que o regulamento especifique o órgão responsável pela fiscalização e modificou as penalidades, introduzindo multa de até três vezes o valor de cada unidade comercializada, além da apreensão do produto até a interdição do estabelecimento.

Cabe a esta Comissão opinar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora apreciamos mostra-se muito oportuno e bem fundamentado, apresentando relevante solução para o problema da "fluorose dental", que pela sua abrangência pode ser considerado uma questão de saúde pública.

A relação entre excesso de fluoreto e problemas dentários esta por demais demonstrada. Ademais, como bem frisa o autor, o crescimento do consumo de água mineral natural ou adicionada de sais tem sido vertiginoso em nosso País. Milhões de brasileiros utilizam diariamente esse tipo de água e estão submetidos aos riscos de sérios problemas dentários se não for estabelecidos os limites necessários do íon fluoreto na composição dessas águas.

Ademais, para o sucesso da medida, torna-se fundamental a fiscalização regular e criteriosa, que deverá ser realizada pelos órgãos de vigilância sanitária. Posição essa firmada pela Comissão de

Economia, Indústria e Comércio - CEIC, que oportunamente aperfeiçoou a proposição original.

O substitutivo da CEIC trouxe melhoras também no disciplinamento das penalidades, ao melhor defini-las.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL n.º 5.413, de 2001, nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. Benedito Dias
Relator